

A APOSENTADORIA ESPECIAL COMO FORMA DE GARANTIA À TRABALHADORES SOB CONDIÇÕES INSALUBRES

Ana Paula Gil de Amarante, Mariane Garcia Ceolin, Nathalia Zaratini Vedovato¹; Lourdes Rosalvo do Silva dos Santos².

Introdução: A aposentadoria especial, instituída pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tem características preventiva e compensatória, vez que busca diminuir o tempo de trabalho do segurado que, sujeito a condições especiais, exerce ou exerceu atividade que, pela sua natureza, pode causar danos à saúde ou à integridade física.

Objetivo: Informar quem possui direito ao benefício e o procedimento necessário para conseguir o mesmo.

Desenvolvimento: A aposentadoria especial é uma “espécie de aposentadoria por tempo de serviço devido aos segurados que, durante 15 ou 20 ou 25 anos de serviços consecutivos ou não, em uma ou mais empresas, em caráter habitual e permanente, expuseram-se a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, em níveis além da tolerância legal”. (MARTINEZ, p.848 2000). Ela visa compensar o trabalhador, que labora em condições insalubres, expostos a combinações químicas acima dos limites de tolerância aceitos, o que se presume produzir a perda da integridade física e mental, em ritmo acelerado, conferindo-lhe a aposentadoria em menor tempo. Deste modo, a aposentadoria com tempo de **15 anos** é devida apenas para quem trabalha em subsolo, nas frentes de serviço, na extração de minério, por sua vez, a aposentadoria com tempo de **20 anos** é devida apenas para quem trabalha em subsolo, afastado das frentes de serviço, e para quem trabalha com exposição ao amianto. Já a aposentadoria com tempo de **25 anos** é devida para quem trabalha com exposição a ruído, calor e/ou com exposição a produto químico ou biológico. Para ter direito à aposentadoria especial, o segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, a efetiva exposição aos agentes nocivos físicos, químicos, biológicos de acordo com o período exigido para a concessão do benefício. A renda mensal conferida à aposentadoria especial é de cem por cento do salário-de-benefício. Inexiste aposentadoria especial proporcional. Os documentos necessários para fazer o pedido são os seguintes: Número de Identificação do Trabalhador, carteira de identidade e cadastro de pessoa física e CPF. Ainda, existem documentos específicos para cada tipo de trabalhador, incluídos os empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, sendo que para o empregado é necessário o formulário de atividade especial emitido pela empresa na qual a atividade de empregado, trabalhador avulso ou cooperado foi exercida, formulário este que é denominado perfil profissiográfico previdenciário, o qual deve ser elaborado pela empresa, tendo-se como base o laudo técnico de condições ambientais do trabalho - LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista. Basicamente, o referido documento irá reproduzir as informações do laudo técnico das condições ambientais do trabalho, no que diz respeito a trabalhador determinado, bem como, trará informações adicionais, como afastamentos por acidente de trabalho, porventura existentes. Para o trabalhador avulso, é necessária a apresentação de uma relação de salários, além do formulário PPP, sendo que nesta oportunidade, este deve ser emitido pelo sindicato de classe ou órgão gestor de mão de obra.

Conclusão: Diante do exposto é possível concluir que o direito à aposentadoria especial é uma forma de direito adquirido do segurado, sendo considerado uma conquista aos trabalhadores, mediante as condições as quais os mesmos se submetem em seus locais de trabalho.

Referências:

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Curso de Direito Previdenciário**. – 5ª edição – São Paulo: LTr, 2013; TAVARES, Marcelo Leonardo. **Direito Previdenciário**. – 6ª edição – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005; IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Resumo de direito previdenciário**. - 7ª edição - Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

¹ Acadêmicas do Curso de Graduação em Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

² Mestra em Direito pela UNIVEM. Docente dos Cursos de Graduação em Direito e da Pós-Graduação em Direitos Difusos e Coletivos da UEMS. Advogada. Pesquisadora. E-mail: lourdesrosalvo@uems.br